

LEI MUNICIPAL Nº856/2005 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 796/2004, DE 23 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica plenamente autorizado o Poder Executivo, a alterar a Lei Municipal nº 796/2004, de 23 de março de 2004.

Art. 2º - As alterações autorizadas por esta Lei, referem-se aos Artigos 12, 13 e 46, que passam a ter a seguinte redação:

CAPITULO V *Das categorias funcionais* **SEÇÃO I**

Quadro Permanente de Cargos

“Art. 12 – São criados, no quadro permanente, os seguintes cargos, com o respectivo nível, denominação, número de cargos e padrão de vencimento;

I – NÍVEL BÁSICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
<i>Auxiliar de calceteiro</i>	<i>02</i>	<i>01</i>
<i>Auxiliar de operador de máquinas</i>	<i>05</i>	<i>04</i>
<i>Auxiliar de mecânico</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Borracheiro</i>	<i>01</i>	<i>06</i>
<i>Calceteiro</i>	<i>01</i>	<i>02</i>
<i>Carpinteiro</i>	<i>03</i>	<i>03</i>
<i>Gari</i>	<i>02</i>	<i>01</i>
<i>Jardineiro</i>	<i>02</i>	<i>01</i>
<i>Operário</i>	<i>10</i>	<i>01</i>
<i>Pedreiro</i>	<i>02</i>	<i>06</i>
<i>Pintor</i>	<i>01</i>	<i>05</i>
<i>Servente</i>	<i>14</i>	<i>01</i>
<i>Zelador</i>	<i>01</i>	<i>01</i>

II - NÍVEL ELEMENTAR I

<i>Armador</i>	<i>01</i>	<i>02</i>
<i>Continuo</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Eletricista</i>	<i>01</i>	<i>08</i>
<i>Instalador hidráulico</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Montador elétrico</i>	<i>01</i>	<i>06</i>
<i>Motorista</i>	<i>15</i>	<i>06</i>
<i>Mecânico</i>	<i>01</i>	<i>09</i>
<i>Mestre de obras</i>	<i>01</i>	<i>06</i>

<i>Operador de máquina</i>	08	07
<i>Pedreiro construtor</i>	01	07
<i>Vigilante</i>	03	04

III – NÍVEL ELEMENTAR II

<i>Auxiliar de almoxarifado</i>	01	02
<i>Recepção</i>	04	01
<i>Auxiliar de serviços de empenho</i>	01	01
<i>Auxiliar de assistente social</i>	01	01

IV – NÍVEL ELEMENTAR III

<i>Auxiliar de administração</i>	08	06
<i>Auxiliar de bibliotecário</i>	02	03
<i>Escriturário</i>	02	06
<i>Fiscal de obras e urbanismo</i>	01	09
<i>Oficial administrativo</i>	03	07
<i>Inseminador artificial</i>	01	06

V – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

<i>Assistente administrativo</i>	01	08
<i>Auxiliar de tesoureiro</i>	02	08
<i>Inspetor tributário</i>	01	08

VI – NÍVEL MÉDIO

<i>Supervisor de atividades econômicas e conveniadas</i>	01	07
<i>Técnico agrícola</i>	03	09
<i>Técnico em contabilidade</i>	01	09
<i>Tesoureiro</i>	01	09
<i>Vigilante sanitário</i>	01	08

VII – NÍVEL SUPERIOR

<i>Advogado</i>	01	10
<i>Agrônomo</i>	01	10
<i>Arquiteto</i>	01	10
<i>Engenheiro civil</i>	01	10
<i>Médico veterinário</i>	01	10

SEÇÃO II

Quadro dos cargos em comissão e função gratificada

Art. 13 – O quadro de cargos em comissão (CC) e funções gratificadas (FG) é integrado pelas seguintes categorias funcionais com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento;

I – Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo, sendo que somente poderá ser provido um cargo de cada classe.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Assessor de atividades esportivas	01	12	CC-01
Assessor de imprensa	01	10	CC-01
Chefe de gabinete de secretário	07	32	CC-02
Chefe de gabinete do Prefeito	01	32	CC-03
Chefe de obras	01	32	CC-06
Motorista do gabinete do Prefeito	01	32	CC-01
Secretário de Administração	01	32	<i>Subsídio</i>
Secretário de Agricultura	01	32	<i>Subsídio</i>
Secretário de Bem Estar e Assistência Social	01	32	<i>Subsídio</i>
Secretário de Finanças	01	32	<i>Subsídio</i>
Secretário de Indústria Comércio e turismo	01	32	<i>Subsídio</i>
Secretário de Obras	01	32	<i>Subsídio</i>
Secretário de Saúde	01	32	<i>Subsídio</i>
Supervisor do sistema de educação	01	32	CC-05
Supervisor dos órgãos municipais	01	32	CC-06

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais serão remunerados através de subsídio, estabelecido pelo Poder Legislativo.

II – Cargos em função gratificada de livre reestruturação do chefe do Executivo, entre os servidores do quadro permanente;

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Chefe de equipe de saúde	01	FG-02
Chefe de obras	01	FG-04
Chefe de tesouraria	01	FG-04
Chefe de tributos	01	FG-02
Chefe de turma	02	FG-01
Chefe de almoxarifado	01	FG-05
Chefe de departamento de pessoal	01	FG-05
Chefe de equipe de construção	01	FG-01
Chefe do parque mecanizado	01	FG-04
Chefe do setor de controle interno	01	FG-05
Chefe do setor de empenho	01	FG-03
Chefe do setor de transporte escolar	01	FG-05
Procurador Jurídico	01	FG-06

§ 1º - Quando algum servidor público federal e estadual, cedido sem ônus, ou mesmo servidor municipal de Faxinalzinho – RS., for designado para ocupar cargo em comissão, perceberá FG – 07 “ad valorem”, que se constitui na diferença apurada entre o valor total da remuneração e o valor da remuneração do cargo que irá desempenhar;

§ 2º - O servidor designado para um cargo de remuneração inferior ao de origem, poderá optar pelo de maior valor econômico, sem prejuízo de FG, se houver;

§ 3º - A função de Supervisor do Sistema de Ensino de Educação poderá ter a carga reduzida na metade e o padrão será de 50%, do CC-05.

Art. 46 - Os vencimentos dos cargos efetivos, o valor dos cargos em comissão e as funções gratificadas, obedecem as seguintes tabelas;

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	PROGRESSÃO HORIZONTAL						
	A	B	C	D	E	F	G
01	274,48	8%	8%	8%	8%	8%	8%
02	317,11	8%	8%	8%	8%	8%	8%
03	324,39	8%	8%	8%	8%	8%	8%
04	355,58	8%	8%	8%	8%	8%	8%
05	391,97	8%	8%	8%	8%	8%	8%
06	475,14	8%	8%	8%	8%	8%	8%
07	624,86	8%	8%	8%	8%	8%	8%
08	728,83	8%	8%	8%	8%	8%	8%
09	923,25	8%	8%	8%	8%	8%	8%
10	1.594,90	8%	8%	8%	8%	8%	8%

II – Cargos em comissão:

PADRÃO	VALOR - R\$	PADRÃO	VALOR – R\$
CC-01	417,00	CC-04	800,00
CC-02	484,00	CC-05	1.000,00
CC-03	600,00	CC-06	1.374,81

III – Funções Gratificadas

PADRÃO	VALOR – R\$	PADRÃO	VALOR – R\$
FG-01	112,29	FG-05	330,62
FG-02	143,48	FG-06	800,00
FG-03	187,15	FG-07	“AD VALOREM”
FG-04	233,93		

Parágrafo Único – A progressão horizontal, quinquenal, compreendida nas letras B, C, D, E, F e G do presente artigo, será de 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da classe em que o servidor encontrava-se.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Revoga-se às disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de primeiro de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CINCO.

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

Secretaria de Administração